

# **Tribunal imputou multa no valor de R\$ 800 ao prefeito Litercilio Nunes de Oliveira Junior e determinou o ressarcimento aos cofres públicos, com recursos próprios, da quantia de R\$ 16.892.**

16/09/2010

Nesta quarta-feira (15/09), o Tribunal de Contas dos Municípios aprovou com ressalvas as contas da Prefeitura e Câmara de [Brotas de Macaúbas](#), da responsabilidade de Litercilio Nunes de Oliveira Junior e Flávia Oliveira Ferro, respectivamente, relativas ao exercício de 2009.

Em razão das irregularidades contidas no parecer, o relator, conselheiro Raimundo Moreira, imputou multa no valor de R\$ 800 ao prefeito e determinou o ressarcimento aos cofres públicos, com recursos próprios, da quantia de R\$ 16.892, em decorrência da diferença verificada entre o somatório dos documentos de despesa extraorçamentária e os valores totais registrados nos balancetes.

O mesmo relator imputou a presidente da Câmara multa de R\$ 300 também pelas falhas contidas no parecer. Os dois gestores podem

recorrer da decisão.

O resultado da execução orçamentária importou em superávit de R\$ 731.346, porquanto foram arrecadadas receitas de R\$ 11.748.955 e realizadas despesas de R\$ 11.017.609.

Foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino recursos no montante de R\$ 4.390.152, correspondentes a 25,1% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, portanto, em percentual superior ao mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Dos recursos disponíveis no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no importe de R\$3.906.435, foram aplicados na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério do ensino básico o montante de R\$2.434.270, correspondentes a 62,3% daqueles recursos ante ao mínimo de 60% estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07 que instituiu o Fundo.

Em ações e serviços e serviços públicos de saúde foram aplicados recursos no montante de R\$1.230.757, correspondentes 16,6% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal, com a devida exclusão de 1% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM de que trata a Emenda Constitucional nº 55, em

percentual superior ao mínimo.

O exame mensal da execução orçamentária esteve à cargo da 14ª Inspeção Regional de Controle Externo, que identificou as seguintes ocorrências: Ausência de fundamentação para dispensa de licitação envolvendo a aquisição de combustíveis e de serviços de transporte escolar, ausência de comprovação de diárias no importe de R\$ 29.929 e despesas realizadas com recursos dos Royalties/Fundo Especial consideradas incompatíveis com a legislação pertinente no importe de R\$ 32.763.

A Câmara de Brotas de Macaúbas arrecadou receitas orçamentárias, provenientes de transferência de duodécimos, no importe de R\$ 668.771 e realizou despesas orçamentárias no importe de R\$ 668.553, não remanescendo restos a pagar do exercício.

A despesa com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, no importe de R\$ 388.292, correspondeu a 58,1% do total da receita do Poder Legislativo, mantendo-se dentro do limite de 70% prescrito no art. 29-A da Constituição Federal.

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, no importe de R\$559.568, correspondeu a 4,7% da Receita Corrente Líquida do Município, no montante de R\$ 11.919.701, portanto, em percentual inferior ao limite de 6% prescrito na Lei Complementar 101/00.

[Íntegra do voto do relator](#) das contas da Prefeitura de Brotas de Macaúbas. (O voto ficará disponível após conferência).

[Íntegra do voto do relator](#) das contas da Câmara de Brotas de Macaúbas. (O voto ficará disponível após conferência).

#### **REDES SOCIAIS:**

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

PDF gerado em 19/05/2022 04:43:38

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>